



PROCESSO Nº 6.487/2021-PMM.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 19/2021-CEL/SEVOP/PMM.

TIPO: Menor Preço por Lote.

OBJETO: Aquisição e instalação de mobiliário (cadeiras e móveis planejados), para atender a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD/SEMEL.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL.

RECURSO: Erário municipal.

PARECER Nº 251/2021-CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise do procedimento licitatório constante no **Processo nº 6.487/2021-PMM**, na modalidade **Pregão Presencial nº 19/2021-CEL/SEVOP/PMM**, do tipo **Menor Preço por Lote**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Administração – SEMAD** após demanda indicada pela **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL**, cujo o objeto é a *Aquisição e instalação de mobiliário (cadeiras e móveis planejados), para atender a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD/SEMEL*, instruído pela requisitante, pela demandante e pela Comissão Especial de Licitação (CEL/SEVOP) conforme especificações técnicas constantes no edital e seus anexos e demais documentos juntados.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da administração pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado contendo, ao tempo desta apreciação, 264 (duzentas e sessenta e quatro) laudas, reunidas em 01 (um) único volume.



Cumpre-nos a ressalva que há um equívoco na paginação processual no Volume I, a partir da folha nº 23 (vinte e três), uma vez que a lauda seguinte é de nº 25 (vinte e cinco), representando um interstício de 01 (uma) página não constante no processo, bem como se faz necessária a completa paginação do Volume, restando folhas pendentes de numeração. No entanto, a referência às páginas no presente parecer seguem a numeração escoreita, a ser providenciada nos moldes formais pela secretaria requisitante.

Passemos à análise.

2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 6.487/2021-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para tal fase, de acordo com os itens expostos a seguir.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Presente nos autos a solicitação de abertura de procedimento licitatório ao presidente da Comissão Especial de Licitação (CEL/SEVOP), protocolada em 15/03/2021, por meio do Memorando nº 139/2021-SEVOP/PMM, subscrito pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. José Nilton de Medeiros, dispondo as informações necessárias para o início do processo de contratação (fl. 01).

O Município de Marabá, através da Lei nº 17.761/2017, de 20/01/2017, dispõe sobre a organização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal e fixa as unidades orçamentárias ordenadoras de despesas públicas, dotadas de autonomia administrativa e financeira. Assim, por força do art. 1º, I, “h”, verifica-se que a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer integra a Secretaria Municipal de Administração enquanto Unidade Orçamentária Ordenadora.

Nesta esteira, o Secretário de Municipal de Administração, na condição de requisitante, autorizou o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame por meio de Termo de Autorização (fl. 08).



A necessidade de aquisição do objeto foi justificada (fls. 14-15) levando em consideração que a mobília será direcionada à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL, objetivando o conforto, comodidade e ergonomia dos profissionais da unidade, sendo *“necessário a adequação dos móveis levando em consideração o espaço melhor planejado, facilitando o processo de organização e acomodação dos servidores”*,

A Secretaria requisitante manifestou a Justificativa Para a Formação de Grupo/Lote (fls. 18-19) onde, não obstante a jurisprudência recomendar licitar por itens (parcelamento), utiliza-se o argumento que o agrupamento visa evitar que itens de menor interesse acabem por restar “desertos”. Além do mais, a opção pela licitação por lote foi feita com objetivo da escolha da proposta mais vantajosa, inclusive em razão do valor. Pontua ainda que, *“A administração, nesta linha de raciocínio formou o grupo da presente licitação para que tenhamos adjudicados todos os itens em preços competitivos”*. Além disso, o agrupamento tem fito na vantajosidade do procedimento em detrimento da licitação por itens, nos termos da Súmula do Tribunal de Contas da União - TCU nº 247.

A Justificativa para Adoção da Modalidade Pregão Presencial (fls. 20-21) expressa, dentre outros argumentos, o estímulo à economia do município, a maior facilidade de fiscalização dos contratos e o fato de que, em certames eletrônicos, ter ocorrido abandono de empresas vencedoras por serem de cidades distantes. Ademais, deixa patente que a modalidade não prioriza ao comércio local em detrimento à competitividade, haja visto que o edital é público e haveria ampla divulgação do certame na imprensa oficial e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Marabá.

Verifica-se a juntada aos autos de Justificativa em Consonância com o Planejamento Estratégico, informando a necessidade de contratação do objeto por tratar-se de investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do município para o quadriênio 2018-2021 (fls. 22-23).

Por fim, observamos a juntada de Termo de Compromisso e Responsabilidade no qual a servidora lotada, Sra. Marize Cristina Rech, compromete-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto ora em análise (fl. 03), bem como do Termo de Compromisso e Responsabilidade pelas Cotações, subscrito pela Sra. Abilene Costa Oliveira (fl. 07).

2.2 Da Documentação Técnica

O Termo de Referência (fls. 04-06) contém cláusulas necessárias à execução do objeto e realização do pregão, tais como redução mínima entre lances, justificativa, metodologia, estimativa, adjudicação, condições entrega do objeto, formas de recebimento e pagamento e vigência contratual.



No caso em análise, para melhor expressar a média dos valores praticados no mercado, bem como para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos por meio de cotações realizadas junto a 07 (sete) empresas atuantes no ramo do objeto licitado (fls. 36-55).

Com os valores amealhados, foi gerada a Planilha de Quantidades (fl. 12), com anuência do Gestor Municipal, que deu origem à Planilha de Valor Médio (fl. 13), a qual serviu de base para confecção do Anexo II do Edital (fl. 114, vol. I), indicando os itens e suas descrições, quantidades, as unidades de aquisição, os preços unitários e totais por itens, resultando no **valor estimado do objeto do certame em R\$ 45.049,71** (quarenta e cinco mil, quarenta e nove reais e setenta e um centavos). Impende-nos destacar que o objeto da licitação é composto de 09 (nove) itens, estes agrupados em 02 (dois) lotes.

Observamos um croqui esquemático (fl. 16) que simula a localização dos mobiliários no espaço físico da demandante a ser contemplado com o objeto licitado.

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20210329002 (fl. 17).

Verifica-se a juntada aos autos de cópia das Leis nº 17.761/2017 (fls. 25-27), e nº 17.767/2017 (fls. 28-30 e 58-60), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal; da Portaria nº 012/2017-GP, que designa o Sr. Fábio Cardoso Moreira como Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas (fl. 35); da Portaria nº 011/2017-GP, que designa o Sr. José Nilton de Medeiros como Secretário Municipal de Administração (fl. 61); e da Portaria nº 714/2020-GP, que designa os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – CEL/SEVOP (fls. 62 e 63).

Ademais, presente ainda os atos de designação e aquiescência do pregoeiro a presidir o certame, Sr. Higo Duarte Nogueira (fls. 57 e 57A, respectivamente).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, percebemos o atendimento ao disposto no art. 3º da Lei 10.520/2002, no que tange à observância de procedimentos na fase preparatória do pregão.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Presente no bojo processual a Declaração de adequação orçamentária (fl. 02), subscrita pelo titular da SEMAD, na condição de ordenador de despesas do órgão demandante, afirmando que o objeto ora em análise não constituirá dispêndio sem previsão orçamentária para o ano de 2021, estando em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Nesta esteira, foi juntado o Extrato do Saldo das Dotações direcionado à Secretaria Municipal



de Viação e Obras Públicas - SEVOP (fls. 31-34), bem como o Parecer Orçamentário nº 203/2021/SEPLAN (fl. 11), referente ao exercício financeiro de 2021, indicando existência de crédito no orçamento e que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

121101.27.122.0001.2.045 – Manutenção da Secretaria Municipal de – Esportes e Lazer;
160501.04.121.0001.2.013– Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento e Controle;
Elementos de Despesas:
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.

Entretanto, recomendamos a retificação do Parecer Orçamentário supramencionado, no qual percebemos equívoco na descrição da dotação orçamentária referente a “manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento e Controle”, a qual não faz parte do rol das instituições integrantes da SEMAD, bem como a juntada de Saldo de Dotações condizentes com o órgão ordenador de despesas da SEMEL, sendo este a Secretaria Municipal de Administração, **os que deverão ser providenciados para fins de formalização do Contrato que será pactuado.**

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do edital (fls. 64-76) e do Contrato (fls. 83-88), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 16/04/2021, por meio do Parecer/2021-PROGEM (fls. 93-95, 96-98/cópia, vol. I), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

2.5 Do Edital

O Edital do Pregão Presencial nº 19/2021-CEL/SEVOP/PMM (fls. 99-126, vol. I) se apresenta devidamente datado no dia 20/04/2021 e acompanhado de seus anexos, estando assinado física e digitalmente, bem como rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, em atendimento ao disposto no artigo 40, §1º da Lei nº 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes do edital destacamos que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para dia **04 de maio de 2021**, às 9:00 horas (horário local), no Auditório da Comissão Especial de Licitação/SEVOP de Marabá, localizada no prédio do Secretaria Municipal de Viação e Obras – SEVOP sito à Rodovia Transamazônica, Km 5,5, Nova Marabá, Marabá/PA.



2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O objeto do Pregão Presencial em análise é composto por 09 (nove) itens, agrupados em 02 lotes, sendo ambos reservados exclusivamente para concorrência entre Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP).

De acordo com a redação antiga do art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006, nas contratações públicas dos entes federados, poderia ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

A Lei Complementar nº 147/2014 promoveu alterações substanciais na LC nº 123/2006, sobretudo quando torna obrigatória a destinação do certame exclusivamente para ME e EPP (o que na redação original da LC nº 123/2006 era faculdade), quando o valor do item de contratação pretendida não excederem a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I¹.

In casu, verifica-se o atendimento ao inciso I, uma vez que há designação de exclusividade de participação de MEs/EPPs para todos os lotes do certame, por seus valores totais estimados estarem abaixo do limite legalmente estabelecido, conforme o Anexo II - Especificação do Objeto, no instrumento convocatório em análise (fl. 114, vol. I).

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa do **Processo Administrativo nº 6.487/2021-PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do processo, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a Sessão do Pregão procedeu-se dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

¹ Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - **deverá** realizar processo licitatório destinado **exclusivamente** à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Grifamos.



A Administração providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações relacionadas na Tabela 1, a seguir:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 2722	20/04/2021	04/05/2021	Aviso de Licitação (fls. 127-128)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 34.558	20/04/2021	04/05/2021	Aviso de Licitação (fl. 129)
Jornal da Amazônia	20/04/2021	04/05/2021	Aviso de Licitação (fl. 130)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	04/05/2021	Resumo da Licitação (fls. 132-135)
Portal da Transparência PMM/PA	-	04/05/2021	Detalhes da Licitação (fls. 136-137)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Presencial nº 19/2021-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 6.487/2021-PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de intervalo mínimo de 08 (oito) dias úteis da data da divulgação do edital (nos meios oficiais) e a data da realização do certame, em atendimento ao disposto no art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002, regulamentadora da modalidade denominada pregão.

Também foram juntadas ao processo em análise formulário de solicitação de retirada do Edital, além de cópias de e-mails recebidos solicitando o instrumento convocatório e respectivos e-mails enviados pela Comissão Especial de Licitação em respostas às solicitações, anexando o instrumento convocatório e, corroborando, desta feita, a publicidade do certame (fls. 138-148, vol. I).

3.2 Da Sessão do Pregão Presencial

Conforme Ata da Sessão constante dos autos (fls. 257-259, vol. I), em 04/05/2021, às 09h, o Pregoeiro da Comissão Especial de Licitação – CEL reuniu-se com a equipe de apoio para abertura dos envelopes referentes às propostas comerciais e habilitação de empresas interessadas no **Pregão Presencial nº 19/2021-CEL/SEVOP/PMM**, cujo objeto é a aquisição e instalação de mobiliário (cadeiras e móveis planejados), para atender a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD/SEMEL.

Registrou-se o comparecimento de 01 (uma) empresa, sendo ela: **D.A. DE SOUSA COMERCIO E SERVIÇOS**, CNPJ: 13.721.423/0001-42.

Em seguida, foi realizada consulta ao Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP, não sendo constatada nenhuma sanção em nome da licitante, que pudesse impedir participação no certame.

Após, foi informado que a empresa apresentou os documentos solicitados em edital para



participação na condição de ME/EPP e desta feita poderia se utilizar das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Complementar Municipal nº 09/2017 quanto aos benefícios aplicáveis às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Ato contínuo, foi solicitado o envelope de Proposta Comercial e verificado quanto à sua inviolabilidade, o que ensejou abertura do mesmo para classificação de acordo com os requisitos do edital.

Consignado em Ata que a participante observasse com cautela e razoabilidade suas propostas, uma vez que os valores registrados seriam fixos e irremovíveis, tendo em vista que uma possível negativa de fornecimento quando solicitado ensejaria abertura de procedimento administrativo para apuração dos fatos e possível penalização da pessoa jurídica.

Registrados os valores iniciais, a sessão passou para fase de lances e tentativa de negociação, cujos dados constam tabelados no corpo da ata em epígrafe.

Finalizada esta etapa, pregoeiro e equipe procederam com abertura da documentação de habilitação da empresa participante, além de realizar uma última tentativa de negociação quanto aos preços, no qual o licitante demonstrou rigidez, justificando os preços como sendo antigos e o repasse do aumento nas fábricas devido à pandemia.

Dessa forma a licitante **D.A. DE SOUSA COMÉRCIO E SERVIÇOS** foi declarada como habilitada e vencedora do certame para os respectivos lotes, por atender as exigências do edital.

Dos atos praticados durante a sessão do pregão, foi obtido o seguinte resultado por fornecedor, conforme a Tabela 2:

EMPRESA	QUANTIDADE DE LOTES ARREMATADOS	LOTES ARREMATADOS	VALOR TOTAL (R\$)
D.A. DE SOUSA COMERCIO E SERVIÇOS	2	01 e 02	44.950,00
TOTAL DE LOTES ARREMATADOS	2	VALOR GLOBAL	44.950,00

Tabela 2 - Resultado por licitante. Itens vencidos e valores totais propostos.

Após, o pregoeiro questionou ao representante presente se o mesmo teria intenção de recorrer de sua decisão, ficando aberto o momento para o mesmo apresentar sua intenção devidamente motivada. Depreende-se do documento que a mesma renunciou de tal direito.

Declarado o resultado do certame, encerraram-se os trabalhos às 16h58 da mesma data, sendo lavrada e assinada a ata da sessão.

4. DA PROPOSTA VENCEDORA

Inobstante o Pregão ser do tipo Menor Preço por Lote, da análise da proposta vencedora



constatou-se que a mesma está em conformidade com os valores unitários estimados constantes no Anexo II - Objeto do Edital (fl. 114), estando iguais ou inferiores ao preço de referência para cada item constante dos lotes, sendo aceita conforme resumo nas Tabelas 3 e 4:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)
01	Longarina com 4 lugares	Unid.	1	857,48	855,00	857,48	855,00	0,29
02	Cadeira Presidente	Unid.	7	885,92	884,50	6.201,44	6.191,50	0,16
03	Cadeira Diretor	Unid.	8	582,09	580,00	4.656,72	4.640,00	0,36
04	Cadeira Secretária	Unid.	6	299,43	297,75	1.796,58	1.786,50	0,56
05	Armário Baixo	Unid.	7	1.390,00	1.389,00	9.730,00	9.723,00	0,07
06	Armário Alto	Unid.	6	1.885,75	1.884,00	11.314,50	11.304,00	0,09
TOTAL						34.556,72	34.500,00	0,16

Tabela 3 - Detalhamento dos valores arrematados para o Lote 01, arrematante: D.A. DE SOUSA COMÉRCIO E SERVIÇOS

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)
07	Mesa Retangular	Unid.	1	2.364,50	2.359,00	2364,50	2.359,00	0,23
08	Mesa em Formato de L	Unid.	2	2.909,50	2.897,00	5819,00	5.794,00	0,43
09	Mesa Retangular	Unid.	1	2.309,50	2.297,00	2309,50	2.297,00	0,54
TOTAL						10.493,00	10.450,00	0,41

Tabela 4 - Detalhamento dos valores arrematados para o Lote 02, arrematante: D.A. DE SOUSA COMÉRCIO E SERVIÇOS

Impende-nos informar que a descrição pormenorizada dos Itens se encontra no Anexo II do Edital do Pregão Presencial nº 19/2021-CEL/SEVOP/PMM (fl. 114, vol. I), e que o **valor estimado do objeto é de R\$ 45.049,72** (quarenta e cinco mil, quarenta e nove reais e setenta e dois centavos).

Destarte, após a obtenção do resultado do certame, o **valor global do registro de preços (soma dos dois lotes) deverá ser de R\$ 44.950,00** (quarenta e quatro mil, novecentos e cinquenta reais), um montante R\$ 99,72 (noventa e nove reais e setenta e dois centavos) inferior ao estimado destacado. Essa diferença importa em uma redução de aproximadamente **0,22%** (vinte e dois centésimos



por cento), em atendimento aos princípios da Administração Pública no uso de licitações, essencialmente aos da eficiência e economicidade.

Observamos nos autos os documentos de **Credenciamento** (fls. 150-173, vol. I) e **Habilitação** da referida empresa (fls. 195-247, vol. I), além de sua **Proposta Comercial inicial** (fls. 190-193, vol. I) e a **Proposta readequada** (fls. 261-263, vol. I) com os valores condizentes ao que fora arrematado em sessão do Pregão e com prazo de validade e de entrega compatíveis com o instrumento convocatório.

Por fim, vislumbramos no bojo processual a comprovação de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, não sendo encontrados impedimentos para a licitante e sócio majoritário (fl. 187, vol. I). Outrossim, verificamos que em consulta realizada ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 175-186, vol. I), o Pregoeiro e sua equipe de apoio não encontraram registro no rol de empresas punidas referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração Municipal em nome da Pessoa Jurídica declarada vencedora do certame.

4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a administração pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 6.3, inciso II do instrumento convocatório em tela (fls. 103-104, vol. I).

Avaliando a documentação apensada (fls. 218-229, vol. I), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **D.A. DE SOUSA COMÉRCIO E SERVIÇOS**, CNPJ nº 13.721.423/0001-42, bem como consta nos autos a devida comprovação de autenticidade dos documentos apresentados (fls. 249-255, vol. I).

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de verificação da manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes do certame ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

4.2 Da Análise Contábil

No que tange à documentação de Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo o **Parecer Contábil nº 327/2021-DICONT/CONGEM**, resultado de análise nas demonstrações da empresa D.A. DE SOUSA COMÉRCIO E SERVIÇOS, CNPJ nº 13.721.423/0001-42.



O aludido parecer atesta que as demonstrações representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa analisada, referente ao Balanço Patrimonial do exercício 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento, notadamente no que se refere aos aspectos de sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, que regulam as Licitações e Contratos Públicos, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, primando aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93:

Art. 61. (...)

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017-TCM/PA e nº 04/2018-TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS:**

- a) Que seja realizada a correta paginação do volume I, conforme exposto no item 1 do presente parecer;
- b) Outrossim, a juntada aos autos de Parecer Orçamentário retificado e Saldo de Dotações Orçamentárias destinadas a SEMAD referentes ao exercício financeiro 2021, no momento da formalização do contrato que será pactuado, tal como observado no subitem 2.3 deste parecer.



Alertamos que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade denotadas no subitem 4.1 deste parecer, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante o exposto, **desde que atendidas as recomendações supracitadas**, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 6.487/2021-PMM**, referente ao **Pregão Presencial nº 19/2021-CEL/SEVOP/PMM**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Contrato quando conveniente à Administração Municipal, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 10 de maio de 2021.

Sara Alencar de Souza Macêdo

Técnica de Controle Interno

Matrícula nº 54.573

Adielson Rafael Oliveira Marinho

Diretor de Verificação e Análise

Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À **CEL/SEVOP/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA

Controladora Geral do Município de Marabá

Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da **Portaria nº 1.842/2018-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo Nº 6.487/2021-PMM**, referente ao **Pregão Presencial nº 19/2021-CEL/SEVOP/PMM**, cujo objeto é a aquisição e instalação de mobiliário (cadeiras e móveis planejados), para atender a Secretaria Municipal De Administração – SEMAD/SEMEL, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Administração de Marabá – SEMAD, tendo como demandante a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Marabá – SEMEL, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 10 de maio de 2021.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP